

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº. 545/2009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Conselho Municipal de Cultura no município de Groaíras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 54, II, da Constituição Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Groaíras o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Cultura;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 07 (sete) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos-Culturais, conforme segue:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;

II – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Poder Legislativo, respeitada a proporcionalidade partidária;

III – 01 (um) membro titular e seu suplente representante das escolas municipais, podendo ser professor, funcionário ou aluno;

IV – 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, representantes de entidades culturais sediadas no Município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º - O CMC terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal homologará, por Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.


Art. 10 - A nomeação dos membros do CMC será efetivada pelo Poder Executivo, através de Portaria, no máximo 10 (dez) dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11 - As reuniões do CMC terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal


CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei nº. 546/2009 de 20 de novembro de 2009, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 20 de novembro de 2009.



JOSE MARIA ALVES FEIJÃO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Município de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 545/2009, que Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº. 545/2009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Conselho Municipal de Cultura no município de Groaíras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 54, II, da Constituição Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Groaíras o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Cultura;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 07 (sete) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos-Culturais, conforme segue:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;

II – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Poder Legislativo, respeitada a proporcionalidade partidária;

III – 01 (um) membro titular e seu suplente representante das escolas municipais, podendo ser professor, funcionário ou aluno;

IV – 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, representantes de entidades culturais sediadas no Município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º - O CMC terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal homologará, por Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 10 - A nomeação dos membros do CMC será efetivada pelo Poder Executivo, através de Portaria, no máximo 10 (dez) dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11 - As reuniões do CMC terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n°. 545/2009 de 06 de novembro de 2009, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 06 de novembro de 2009.



JOSE MARIA ALVES FEIJÃO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras